



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.202, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o Decreto Estadual nº 47.148, de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual;
- o Decreto Estadual nº 47.306, de 15 de dezembro de 2017, que institui a Carteira de Nome Social para travestis, mulheres transexuais e homens trans em todo o território mineiro;
- a Portaria MS/GM nº 3.128, de 28 de dezembro de 2016, que habilita o Hospital das Clínicas de Uberlândia, estado de Minas Gerais, para realização do Componente Atenção Especializada no Processo Transexualizador;
- o Anexo XXI da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Resolução Conjunta CNCD/LGBT nº 1, de 15 de abril de 2014, que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil;
- a Resolução Conjunta SES-MG/SEDPAC-MG/SEE-MG nº 207, de 17 de novembro de 2016, que institui e dispõe sobre composição, competências e funcionamento do Comitê Técnico de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis – Comitê Técnico LGBT –, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- que a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero incide na determinação social da saúde, no processo de sofrimento e adoecimento decorrente do preconceito e do estigma social reservado às populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
- que todas as formas de discriminação, como no caso daquelas direcionadas à população LGBT (lesbofobia, homofobia, biofobia e transfobia) devem ser consideradas na determinação social de sofrimento e de doença;
- a existência de dados que revelam a desigualdade de acesso aos serviços de saúde pelas mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais;



- a necessidade de atenção especial à saúde mental da população LGBT;
- a necessidade de ampliação do acesso ao Processo Transexualizador, já instituído no âmbito do SUS;
- a necessidade de ampliação das ações e serviços de saúde especificamente destinados a atender às peculiaridades da população LGBT;
- a necessidade de fomento às ações de saúde que visem à superação do preconceito e da discriminação, por meio da mudança de valores, baseada no respeito às diferenças;
- o processo amplamente participativo de construção desta política, conforme ata da Comissão de Atenção Primária à Saúde - 10ª Reunião do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBT, que contou com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Serviço Social e Universidade Federal de Minas Gerais na etapa de validação com parcerias externas;
- o Ofício nº 200/2020, de 07 de agosto de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Parágrafo único – A instituição da política de que trata esta Deliberação, visa regulamentar o ANEXO XXI da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais tem como objetivo principal promover a saúde integral da população LGBT,



combatendo a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das iniquidades e para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equânime, no estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Política Estadual de Saúde Integral LGBT tem os seguintes objetivos específicos:

I - ampliar o acesso de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais aos serviços de saúde do SUS, garantindo o respeito à autodeclaração e às especificidades das pessoas e o acolhimento com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;

II - qualificar a Rede Estadual de Serviços do SUS para a atenção e o cuidado integral à saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, diminuindo as barreiras de acesso em decorrência do preconceito e discriminação;

III - garantir acesso universal e integral à demanda pelo Processo Transexualizador na rede SUS em Minas Gerais, nos moldes regulamentados pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e revoga a Portaria MS/GM nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo o aperfeiçoamento e a qualificação das tecnologias utilizadas neste cuidado;

IV - oferecer atenção e cuidado à saúde às e aos adolescentes, idosas e idosos LGBTs;

V - qualificar a coleta de informação em saúde, o processamento e a análise dos dados específicos sobre a saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no âmbito do SUS em Minas Gerais;

VI - garantir processos de educação permanente e de educação popular em saúde sobre a Saúde da População LGBT e sobre as diretrizes e orientações estabelecidas nesta política estadual para gestores e gestoras, trabalhadores e trabalhadoras da saúde, conselheiros e conselheiras, usuárias e usuários, inserindo discussões sobre gênero, orientação sexual, direitos das pessoas LGBTs e prevenção e combate à lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia;

VII - incluir o conteúdo desta Política Estadual de Saúde Integral LGBT nos processos de educação permanente dos gestores e gestoras, trabalhadores e trabalhadoras da saúde, conselheiros e conselheiras;



- VIII - qualificar a rede do SUS para desenvolver ações de redução de danos à saúde da população LGBT com relação ao uso excessivo de medicamentos, álcool e outras drogas, anabolizantes, estimulantes sexuais, silicone industrial e hormônios, entre outros;
- IX - oferecer atenção aos problemas decorrentes do uso prolongado de hormônios femininos e masculinos para travestis e transexuais;
- X - definir e implementar estratégias de cuidado com as complicações no uso de silicone industrial por travestis e transexuais;
- XI - oferecer atenção integral às Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST's para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais na rede estadual de serviços do SUS;
- XII - prevenir novos casos de cânceres ginecológicos (cérvico uterino) e ampliar o acesso ao exame preventivo e ao tratamento qualificado para mulheres lésbicas e bissexuais e homens transexuais, garantindo insumos e materiais específicos, como espéculos de tamanho adequado;
- XIII - prevenir novos casos de câncer de mama e ampliar o acesso ao exame clínico e ao tratamento qualificado para mulheres lésbicas, bissexuais, homens transexuais, mulheres travestis e transexuais, garantindo insumos e materiais específicos;
- XIV- prevenir novos casos e ampliar acesso ao tratamento de câncer de próstata entre gays, homens bissexuais, travestis e mulheres transexuais que não realizaram cirurgia de redesignação sexual;
- XV - garantir os direitos sexuais e direitos reprodutivos para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no âmbito do SUS;
- XVI - fortalecer e fomentar a participação e o controle social de representações LGBT nos conselhos e conferências de saúde;
- XVII - estimular e realizar campanhas e outras atividades específicas contra o preconceito e a discriminação da população LGBT nos serviços de saúde, bem como garantir representatividade das diversas identidades e orientações nas demais campanhas de saúde;
- XVIII - garantir o direito ao uso do nome social de travestis e transexuais de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, Decretos e Portarias estaduais;
- XIX - garantir o preenchimento dos campos de orientação sexual e identidade de gênero nos Sistemas de Informação de Saúde (SIS) e demais formulários;



XX - promover o respeito à população LGBT e o reconhecimento da identidade de gênero e orientação sexual em todos os serviços do SUS, e particularmente, evitar constrangimentos no uso de banheiros e nas internações;

XXI - atuar na prevenção, promoção e recuperação da saúde mental da população LGBT por meio de estratégias embasadas nas Resoluções nº 01/1999 e nº 1/2018 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), e pautadas na despatologização das identidades de gênero e orientações sexuais, inclusive adotando estratégias para reduzir o estigma relacionado a diagnósticos no caso das populações de travestis e transexuais;

XXII - desenvolver estratégias de prevenção a tentativas de autoextermínio e automutilação da população LGBT, em especial a população bissexual, transexual e travesti;

XXIII - garantir o respeito ao nome social e à identidade de gênero nos prontuários, nas chamadas na sala de espera e nas relações interpessoais estabelecidas dentro dos serviços e sua inclusão em todos os cadastros e formulários do Sistema de Saúde;

XXIV - garantir o recorte de orientação sexual e identidade de gênero na política de saúde da pessoa privada de liberdade e no sistema socioeducativo, observando o atendimento das demandas e especificidades da população LGBT nestes contextos na implantação das políticas de saúde nos sistemas de segurança pública;

XXV - garantir o recorte de orientação sexual e identidade de gênero nas políticas de saúde das demais populações em situação de maior vulnerabilidade, como a população em situação de rua, campos, águas e florestas, dentre outras; e

XXVI - garantia do recorte de identidade de gênero e orientação sexual em instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, casas transitórias, instituições de longa permanência para idosos e idosos (ILPI's), albergues, dentre outras.

Art. 4º - São Princípios que regem a Política Estadual de Saúde Integral da População LGBT e devem nortear o cuidado a esta população no âmbito do SUS:

I - Garantia e ampliação do acesso permanente à saúde: garantia do acesso integral aos serviços, da assistência à saúde e da continuidade do cuidado pela população LGBT, de acordo com suas necessidades, e sem nenhuma forma de preconceito ou discriminação;



II - Integralidade: deve-se garantir a integralidade no cuidado em saúde para a população LGBT, a partir do desenvolvimento e da inserção destas populações nas ações de cuidado, redução de danos, prevenção aos agravos, promoção à saúde, e cuidados especializados desenvolvidos no âmbito do SUS, considerando suas singularidades e necessidades e compreendendo a orientação sexual e a identidade de gênero enquanto determinantes da saúde desta população sem, no entanto, perder a dimensão de seu cuidado integral;

III - Intersetorialidade: entendida como o desenvolvimento de ações e trabalho intersetorial entre o Sistema Único de Saúde e as demais políticas públicas que atuam em prol da promoção da cidadania e dos direitos da população LGBT, considerando o conceito ampliado de saúde e os impactos que diferentes vulnerabilidades as quais essa população está sujeita em sua inserção no universo da educação, do trabalho e renda, cultura, segurança pública, assistência social, da comunidade, etc, têm sobre suas formas de adoecimento e formas de produzir saúde;

IV - Transversalidade: entende-se que o cuidado em saúde da população LGBT é uma temática transversal, que perpassa todos os ciclos de vida e níveis de atenção, devendo, portanto, ser discutida em conjunto com diferentes políticas de atenção à saúde, como saúde do homem, saúde da mulher, saúde da criança, adolescente e idoso, saúde mental, atenção primária, atenção especializada de média e alta complexidade, vigilância em saúde, promoção à saúde e prevenção de agravos, dentre outras;

V - Equidade: esse princípio tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça. No âmbito do SUS, se evidencia pelo atendimento aos indivíduos de acordo com suas necessidades. Busca-se, com este princípio, reconhecer as diferenças nas condições de vida e de saúde e nas necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender à diversidade, atentando para o recorte de orientação sexual e identidades de gênero como determinantes sociais da saúde;

VI - Enfrentamento ao estigma e preconceito: entendendo que a população LGBT encontra como principal barreira de acesso aos serviços de saúde as diferentes formas de discriminação em decorrência da orientação sexual e identidade de gênero, é necessária a mudança da cultura institucional para que seja capaz de acolher a diversidade, visto a expressão das LGBTfobias institucionais no cotidiano dos serviços;



VII - Participação Social: entendida como princípio organizativo do SUS e das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, pressupõe o fortalecimento de espaços institucionais de diálogo com a sociedade civil na construção, implantação e monitoramento das ações em saúde para a população LGBT;

VII - Direitos Humanos e Cidadania: São direitos pertinentes a todas as pessoas e que independem de raça, sexo, nacionalidade, classe social, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. São direitos humanos básicos: o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, explicitamente garantidos na constituição de 1988; e

IX - Efetividade: Entendido como princípio que se caracteriza como a interação entre o que se propõe executar e o que realmente se executa, com explícita definição de ações de curto, médio e longo prazo, de maneira a viabilizar a efetiva implementação desta política e com participação da sociedade civil, com o propósito de reversão dos indicadores de acesso, do combate à LGBTfobia e da promoção da cidadania da população LGBT.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Estado da Saúde:

I - Apoiar a implantação e implementação das ações desta Política Estadual de Saúde Integral LGBT nos Municípios;

II - Promover a inclusão desta Política Estadual de Saúde Integral LGBT no Plano Estadual de Saúde e no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;

III - Monitorar e avaliar a implementação desta Política Estadual de Saúde Integral LGBT, garantindo apoio técnico aos Municípios;

IV - Promover a distribuição e a divulgação da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde nos serviços de saúde, garantindo o respeito ao uso do nome social;

V - Conduzir os processos de pactuação sobre a temática de saúde LGBT na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

VI - Definir estratégias de serviços para a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres lésbicas, bissexuais e homens transexuais e o direito à maternidade/paternidade por reprodução assistida ou outras técnicas;



- VII - Definir ações de prevenção às IST's para a população LGBT, com destaque para a prevenção no sexo entre pessoas com vagina;
- VIII - Construir diretrizes que promovam a atenção e o cuidado integral com crianças e adolescentes lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, promovendo sua saúde mental, assim como acolhimento e apoio;
- IX - Articular estratégias junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e Secretarias Municipais que ofereçam atenção à saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em situação de privação de liberdade, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARD);
- X - Construir diretrizes para a inclusão de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em situação de violência doméstica, sexual e social nas redes integradas do SUS;
- XI - Elaborar protocolos clínicos acerca do uso de hormônios, implantes de próteses de silicone, mastectomia, histerectomia, bem como outros procedimentos específicos oferecidos à população LGBT nos serviços do SUS;
- XII - Sensibilizar e pactuar os preenchimentos dos campos de orientação sexual e de identidade de gênero nos prontuários clínicos e nos demais documentos de identificação nos sistemas oficiais de saúde;
- XIII - Promover ações de vigilância, prevenção e atenção à saúde nos casos de violência contra a população LGBT no âmbito do estado de Minas Gerais;
- XIV - Garantir a inclusão de conteúdos relacionados à saúde da população LGBT, com recortes étnico-racial e territorial, nos materiais didáticos nos processos de educação permanente para trabalhadoras e trabalhadores de saúde para melhorar a visibilidade e o respeito à população LGBT;
- XV - Construir diretrizes para o desenvolvimento de ações educativas em saúde nos serviços do SUS, com ênfase na promoção da saúde mental, e do respeito à orientação sexual e identidade de gênero, incluindo recortes étnico-racial e territorial;
- XVI - Fomentar a realização de estudos e pesquisas voltados para a saúde da população LGBT, incluindo recortes étnico-racial e territorial;



XVII - Apoiar os movimentos sociais organizados da população LGBT para a atuação e conscientização sobre seu direito à saúde e a importância da defesa do SUS;

XVIII - Disseminar o conteúdo desta Política Estadual de Saúde Integral LGBT entre os integrantes dos Conselhos de Saúde; e

XIX - Promover campanhas de mobilização e sensibilização contra a LGBTfobia e promoção de autoestima para população LGBT no âmbito do estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Compete aos municípios:

I - Implementar a Política Estadual de Saúde Integral LGBT no Município;

II - Identificar as necessidades de saúde da população LGBT no Município por meio de diagnóstico situacional de saúde e relatórios das Conferências Municipais de Saúde;

III - Promover a inclusão desta Política Estadual de Saúde Integral LGBT no Plano Municipal de Saúde e no Plano Plurianual (PPA), em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;

IV - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de gestão e do impacto da implementação desta Política Estadual de Saúde Integral LGBT no município;

V - Articular com outros setores de políticas sociais, incluindo instituições governamentais e não-governamentais, com vistas a contribuir no processo de melhoria das condições de vida da população LGBT, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Integral LGBT e com esta Política Estadual;

VI - Garantir a inclusão de conteúdos relacionados à saúde da população LGBT, com recortes étnico-racial e territorial, nos materiais didáticos dos processos de educação permanente de trabalhadoras e trabalhadores de saúde da rede municipal para melhorar a visibilidade e o respeito à população LGBT;

VII - Apoiar a participação social de movimentos sociais organizados da população LGBT nos Conselhos e Conferências Municipais de Saúde e em todos os processos participativos;

VIII - Promover a inclusão da população LGBT em situação de violência doméstica, sexual e social nas redes integradas do SUS;



IX - Implementar protocolos clínicos acerca do uso de hormônios, implantes de próteses de silicone, mastectomia, histerectomia, bem como outros procedimentos específicos oferecidos à população LGBT nos serviços do SUS;

X - Pactuar o preenchimento dos campos de orientação sexual e de identidade de gênero nos prontuários clínicos e nos demais documentos de identificação nos sistemas oficiais de saúde;

XI - Promover ações de vigilância, prevenção e atenção à saúde nos casos de violência contra a população LGBT no âmbito municipal;

XII - Promover ações educativas em saúde nos serviços do SUS, com ênfase na promoção da saúde mental, e do respeito à orientação sexual e identidade de gênero, incluindo recortes étnico-racial e territorial; e

XIII - Promover campanhas de mobilização e sensibilização contra a LGBTfobia e promoção de autoestima para a população LGBT em âmbito municipal.

Art. 7º - As orientações para operacionalização desta política constarão em Plano Operativo a ser construído e aprovado pelo Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral LGBT, instituído pela Resolução Conjunta SES-MG/SEDPAC-MG/SEE-MG nº 207, de 17 de novembro de 2016, organizado nos seguintes eixos de ação:

I - acesso à Atenção Integral à Saúde;

II - ações de Promoção e Vigilância em Saúde;

III - educação permanente e educação popular em saúde;

IV - mobilização, articulação, participação e controle social e;

V - monitoramento e avaliação das ações de saúde.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG